



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 4.123, de 30 de dezembro de 1991.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.959,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os §§ 1º e 4º do art. 122, da Lei nº 3.959, de 29 de dezembro de 1989, passarão a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º – A Planta Genérica de Valores Imobiliários, para efeito de estabelecer o valor do metro quadrado de terreno para cada face de quadra e por logradouros públicos, considerará os seguintes elementos:"

"§ 4º – Quando a área do terreno exceder em 05 (cinco) vezes a área construída da edificação, o imóvel fica sujeito à incidência do imposto calculado com a aplicação da alíquota prevista para terrenos, excetuando-se as casas populares, cuja área de terreno seja igual ou inferior a 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)".

Art. 2º – Fica acrescentado o § 3º ao artigo 142, da Lei nº 3.959, de 29 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

"§ 3º – Após concedida a isenção, compete à Divisão de Cadastro Fiscal efetuar o parcelamento das taxas devidas em até 05 (cinco) parcelas."

Art. 3º – Modifica a redação do Parágrafo Único do Artigo 143, da Lei nº 3.959, de 29 de dezembro de 1989, que se desdobra em §§ 1º e 2º, como assim se expressam:

"§ 1º – O benefício de que trata este artigo, será concedido através de requerimento do interessado, instruído com as respectivas provas, protocolado na Prefeitura até 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento dos tributos." ①



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.

" § 2º - Após concedida a redução, compete à Divisão de Cadastro Fiscal efetuar o parcelamento dos tributos devidos em até 05 (cinco) parcelas."

Art. 4º - O inciso II do § 4º e o § 5º do artigo 188 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.959/89) passam a ter as seguintes redações:

" § 4º.....

II - Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, neste Município;

§ 5º - Quando os serviços referidos nos itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90, 91 da lista mencionada no artigo 181 § 3º forem prestados por sociedades civis de profissionais, o imposto será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei que rege a profissão, observados os seguintes critérios:

I - até 03 (por profissional e por mês) - 0,90 (noventa centésimos) da UFR;

II - de 04 à 06 (por profissional e por mês) - 1,50 (uma unidade e cinquenta centésimos) da UFR;

III - de 07 à 09 (por profissional e por mês) - 2,00 (duas) UFR's;

IV - de 09 em diante (por profissional e por mês) - 2,50 (duas unidades e cinquenta centésimos (UFR's)."

Art. 5º - Ficam revogados o Inciso III do § 6º e o § 8º do artigo 188, da Lei nº 3.959, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 6º - Os dispositivos constantes do § 6º e Incisos do artigo 201, da Lei nº 3.959, de 29-12-89, passam a ter a seguinte redação e numeração:

" § 6º - Os tributos não pagos no vencimento ficarão sujeitos às seguintes multas moratórias:



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.

I - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxas: de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, de Iluminação Pública (terrenos) e Conservação de logradouros Públicos:

- 1 - até 30 dias de atraso - 10% (dez por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente;
- 2 - de 31 à 90 dias de atraso - 30% (trinta por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente;
- 3 - de 91 à 150 dias de atraso - 40% (quarenta por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente;
- 4 - de 151 à 210 dias de atraso - 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente;
- 5 - de 211 dias em diante - 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente.

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais tributos, não incluídos no inciso anterior:

- 1 - até 15 dias de atraso - 10% (dez por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente;
- 2 - de 16 à 30 dias de atraso - 20% (vinte por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente;
- 3 - de 31 à 45 dias de atraso - 30% (trinta por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente;
- 4 - de 46 à 60 dias de atraso - 40% (quarenta por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente;
- 5 - de 61 dias em diante de atraso - 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente.

Art. 7º - Os incisos III e IV do artigo 202, da Lei 3.959, de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações:



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.

" III - O motorista de Táxi, desde que possua um único veículo;

IV - O motorista de caminhão, desde que possua um único veículo."

Art. 8º - Ficam aprovadas as tabelas VI, VII, XI, XIII, XIV, com as alterações constantes dos anexos à presente Lei.

Parágrafo Único - O Anexo III da Lei nº 3.959, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"COMÉRCIO VARECISTA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Frutas, legumes e verduras.....2,50 UFR's

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, ADORNOS E OBJETOS DE ARTE

Armarinhos, bazares.....1,50 UFR's

OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO

Ambulante.....1,00 UFR

Art. 9º - O inciso III do artigo 378, da Lei nº 3.959, de 29 de dezembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

" III - 03 (três) representantes dos contribuintes nomeados pelo Prefeito, juntamente com os respectivos suplentes, dentre pessoas indicadas em listas tríplices, pela Federação do Comércio do Estado de Alagoas, pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, pela Câmara Municipal de Maceió (VETADA).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de dezembro de 1991.

Walter Pitombo Laranjeiras
WALTER PITOMBO LARANJEIRAS
Prefeito em exercício





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.**ANEXO VI****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, PARCELAMENTO
E CONCESSÃO DE "HABITE-SE"**

NATUREZA DA OBRA	Alíquota base S/UFR
Pela aprovação de projetos ou substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva fiscalização da obra:	
a. Construção, reconstrução, reforma, reparos de prédios residenciais, por m ²	0,05
b. Construção, reconstrução, reforma, reparos de prédios não residenciais, por m ²	0,10
c. Construção de muros, por metro linear.....	0,01
d. Revalidação da Taxa de Licença para construção, reconstrução, reforma, por semestre ou fração	0,50
e. Demolição por m ²	0,03
f. Para execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, cobrados por 100 m ² ou fração, por terreno até 30.000 m ² Pelo que exceder de 30.000 m ² , cada 100m ²	0,50 0,25
g. Aprovação de arruamento:	
1. Com meio-fio e linha d'água.....	0,50
2. Com toda infra-estrutura básica.....	1,00
h. Vistorias para comprovar condições de habilitabilidade - "Habite-se"	
1. Até 40 m ²	isenso
2. De 41 m ² acima, por m ²	0,04





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.**ANEXO XIV****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE**

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFR
01. Baixa de qualquer natureza em lançamentos ou registros	0,10
02. CONCESSÕES - Ato do Prefeito concedendo:	
1. Favores em virtude da Lei Municipal.....	0,50
2. Privilégio individual ou à pessoas jurídicas, concedidos pelo Município.....	0,50
03. CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	
1. Permissões de uso de terrenos em cemitérios públicos.....	0,20
2. Prorrogação e Transferência de contratos de qualquer natureza, celebrados com o Município.....	0,30
1. Avaliação e cadastro-arrecadação quando da Transferência do imóvel.....	0,30
2. Alterações cadastrais, relacionadas com a exploração de atividades econômicas.....	0,30
04. EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS	
1. de arrecadação (p/documento) ...	0,030
2. de segunda via (p/documento) ...	0,020
3. outros (p/documento)	0,10
05. FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS, DIAGRAMAS, ETC., DO ARQUIVO MUNICIPAL.	
a) até 1m ²	
b) acima de 1m ² pelo excesso de cada 1/2 m ² ou fração.....	
c) fotocópias	
06. OUTROS ATOS DO PREFEITO OU DE AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE PODERES NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, E QUE DEPENDAM DE ANOTAÇÕES, E ATOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER NORMATIVO.....	0,10
07. VISTORIAS	
1. Vistorias de Coletivos, por unidade vistoriada.....	1,00





Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.

ANEXO XIV - (cont.)

Observação: No caso do ítem 05 desta tabela, o preço a ser cobrado será o equivalente ao da praça.

(U)





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.

ANEXO XIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota (%) UFR
1 - De Numeração e Renumeração de Prédios:	
a) Pela numeração, além da placa	0,50
b) Pela renumeração, além da placa	0,50
2 - Demarcação, alinhamento, e nivelamento de imóveis	
a) Por serviços de extensão até 12 metros lineares	0,50
b) Por serviços de extensão pelo que exceder a cada 12m lineares.....	0,25
c) Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear.....	0,50
3 - Desmembramento e Remembramento por cada lote.....	0,50
4 - Depósito e liberação de bens apreendidos, por dia ou fração	
a) animais de pequeno e médio porte	0,50
b) animais de grande porte	0,50
c) mercadorias e objetos	0,10
d) veículos.....	0,10
5. Cemitérios	
5.1 - Inumação:	
5.1.1 - Em sepultura rasa:	
Adulto.....	1,00
Infante.....	0,50
5.1.2 - Em carneiro:	
Adulto.....	2,00
Infante.....	1,00
5.2 - Prorrogação do prazo:	
Sepultura rasa.....	1,00
carneiro.....	1,50
5.3 - Ocupação de ossário.....	0,50





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.

ANEXO XIII - (Cont.)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

D I S C R I M I N A Ç ã O	Alíquota (%) S/UFR
5.4 - Perpetuidade:	
- Carneiro	1,50
- Jazigo (carneiro duplo germinado).....	2,00
- Nicho.....	0,50
5.5 - Exumação (por execução)	
- Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	2,00
- Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	2,00
5.6 - Diversos	
- Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumação.....	1,00
- Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição, etc.).....	1,00
5.7 - Emplacamentos.....	0,50

OBSERVAÇÕES: 1 - Além da taxa prevista no item 4 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como transporte do local da apreensão até o depósito.

2 - Nos cemitérios da periferia, as taxas serão cobradas na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no Item 5.

3 - Além das taxas previstas no Item 5, serão cobrados os custos de construção da cova, jazigo ou nicho, com base no orçamento próprio.

4 - Os serviços de demolição de baldrame, lápides ou mausoléu, e/ou reconstrução serão cobrados de acordo com o orçamento específico.

*** Os bens discriminados no item 4 e sub-itens da presente tabela permanecerão sob a responsabilidade da PMM, durante 05 (cinco) dias úteis.

*** Os bens semoventes e as mercadorias perecíveis de que trata o item 4 e sub-itens a, b e c, permanecerão sob a responsabilidade da PMM, durante 05 (cinco) dias úteis. Os demais objetos e bens devem ser resgatados no prazo de 30 (trinta) dias.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ESPECIFICAÇÕES	Coeficientes s/UFR
De 0 a 30 Kws	ISENTO
31 a 60 "	0,013
50 a 100 "	0,034
101 a 150 "	0,059
151 a 200 "	0,126
201 a 250 "	0,217
251 a 300 "	0,286
301 a 350 "	0,418
351 a 400 "	0,527
401 a 450 "	0,638
451 a 500 "	0,747
Acima de 500 Kws	0,858
Imóveis não edificados	2% da UFR por metro linear de testada.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOCRADOUROS PÚBLICOS.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.123, de 30 de dezembro de 1991.**ANEXO VII - (CONT.)**

MERCADOS:	PRODUÇÃO	BEBEDOURO	JACINTINHO	TABULEIRO	ARTESANATO
1. ÁREA INTERNA: Por mês					
1.9 - Peixes e aves.....	VETADA	VETADA	VETADA	VETADA	VETADA
1.10- Condimentos.....					
1.11 -Lojas/módulos (artesanatos).....					
2. ÁREA EXTERNA:					
2.1 - Por mês					
2.1.1 - até 20m ²					
2.1.2 - acima de 20m ²					

N O T A: Para fins específicos neste Anexo entende-se:

01 **Região "A"** - Trecho que compreende o início da Av. Dr. Antonio Gouveia (CRB) até o final da rua Alvaro Otacílio (Lagoa da Anta) Ponta Verde, Pajuçara, Jatiúca, Centro, Farol (até a Pça. Centenário e áreas próximas ao Mercado da produção, inclusive Feirinha do Artesanato.

Região "B" - Trecho que compreende a Av. da Paz, inicio da Av. Assis Chateaubriand até o final da Av. Cícero Toledo e inicio da Brigadeiro Eduardo Gomes até a Av. Litorânea (Jacarecica), Orla Lacustre, Poço, Bomba da Marieta, Jaraguá, Prado, Conj. Stº Eduardo e Farol, trecho da Centenário/CEPA.

Região "C" - Trecho que compreende o inicio da rua que limita o loteamento Gurgury e o loteamento Guaxuma, até a desembocadura do Rio Gurgury e Farol, trecho CEPA até a Gruta de Lourdes.

Região "D" - Gruta até o limite da Zona Urbana (após a cidade universitária).

Região "E" - Jacintinho, Mangabeiras, Feitosa, Barro Duro, Serraria, Colina dos Eucaliptos, Bebedouro, Tabuleiro dos Martins e Conjuntos residenciais nestes bairros.

Região "F" - Vergel do Lago, Trapiche e Pontal da Barra.

Região "G" - Riacho Doce, Garça Torta, Cruz das Almas (litoral norte).

Região "H" - Subúrbios e Distritos.

02

Áreas - Vetada



